CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/08/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.787/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de efluentes antes do lançamento no mar nas praias localizadas no município de Igarassu, e dá outras providências."

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do tratamento de 100% dos efluentes domésticos, industriais e comerciais antes de seu lançamento no mar nas praias situadas no território municipal, com especial atenção às áreas classificadas como impróprias para banho pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, deverá:

I – elaborar e executar plano de saneamento básico específico para as áreas costeiras;

II – implantar ou adequar estações de tratamento de esgoto (ETEs) para garantir o tratamento mínimo exigido por lei antes do descarte no mar;

III – fiscalizar ligações clandestinas de esgoto e aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º O tratamento de esgoto deverá atender, no mínimo, aos padrões de qualidade definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos reguladores.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada para viabilizar a implantação e manutenção das estruturas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/08/22
Presidente

I – multa para pessoas físicas e jurídicas responsáveis por lançamento irregular de efluentes;

II – embargo da atividade, quando necessário, até a regularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador